



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006160/2024

DESPACHO DIRG Nº 4010/2024

Trata-se de contratação da palestrante **MARCELA SANTANA LOBO**, CPF: 997.546.303-72, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão, para ministrar curso no tema “Análise da participação feminina no Poder Judiciário”, no dia 17 de setembro de 2024, das 14h30 às 17h30, com carga horária de 3 (três) horas, na modalidade presencial, no auditório da Escola Judicial, durante o Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região.

Em OFÍCIO Nº 301/2024/2024/EJUD/TRT16 (doc. SEI nº 0168236), acerca da justificativa de preços e da notória especialização, a Escola Judicial assim se manifestou:

"Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)"

No que diz respeito ao valor, a licitante encaminhou proposta no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Verifica-se, pois, que o valor da hora-aula é de R\$666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Com a finalidade de justificativa de preços, em consulta ao Ato EJUD16 nº 01/2023 que fixa a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros que atuarem como instrutores em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho da 16ª Região, verifica-se que o valor da hora-aula para nível de mestrado, quando feita mediante Gratificação por Encargo de Curso e Concurso na modalidade presencial, é de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Ante tal análise, considerando que neste caso se trata de contratação externa,

cujo valor da hora-aula é estabelecido livremente pelo profissional a ser contratado, e considerando se tratar de autoridade altamente requisitada, com expertise em assunto atual, observa-se que o valor cobrado é próximo do valor constante no Ato EJUD16 nº 1/2023 e se mostra compatível com o valor normalmente cobrado por outros profissionais externos e com mesma expertise da licitante.

Ainda, a palestrante disponibilizou certificados expedidos pela ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e ESMAM - Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão que atestam sua atuação como formadora e tutora e demonstram a notória especialização da palestrante em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, demonstrando que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela licitante **MARCELA SANTANA LOBO** é adequado, sendo justificável a realização da contratação.

Outrossim, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta de **MARCELA SANTANA LOBO** enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021."

Além disso, informa que juntou aos autos a Declaração de ausência de parentesco (doc. SEI nº 0168193), o Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI nº 0168175), o Termo de Referência (doc. SEI nº 0168177) e o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0168176), conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015 (doc. SEI nº 0168193).

Ademais, nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, a Escola Judicial autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Formação de Magistrados, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pela Divisão de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação do palestrante.

Em Despacho AEAO nº 292/2024 (doc. SEI nº 0169257), a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que, com base no artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 22 da Lei nº 8.212/91, é obrigatória a incidência do INSS patronal sobre a contratação de pessoa física. A alíquota é de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título ao longo do mês. Assim, considerando que o valor da contratação é da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o custo total da contratação, incluído o valor do INSS Patronal, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme quadro apresentado no referido despacho.

Em doc. SEI nº 0169295, a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme as Adequações Orçamentárias nº 2024AD000709 e 2024AD000710, docs. SEI nº 0169288 e nº 0169289.

Em 742/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0169645), a Divisão de Assessoramento Jurídico conclui que o processo está revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual se manifesta pela possibilidade de contratação, por

inexigibilidade de contratação, nos termos do art. 74, inciso III, na alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, acolho o parecer da DIVAJ e **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para contratação de MARCELA SANTANA LOBO, CPF: 997.546.303-72, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar aos autos o comprovante da publicação e disponibilizar o extrato de inexigibilidade na aba “Contas Públicas” no site deste Tribunal.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenhos no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor de MARCELA SANTANA LOBO, CPF: 997.546.303-72, e no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), referente ao INSS Patronal, conforme Despacho AEAO nº 292/2024, e em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Em seguida, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras **LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL** e **ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES**, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Escola Judicial, para conhecimento e aguardar o recebimento da nota fiscal / recibo.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 15/09/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0169655** e o código CRC **D111DA46**.

